ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 49.491/2026

Introdução: A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação direta por inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "f", da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS —ABIPEM**, CNPJ nº 29.184.280/0001-17 com o objetivo a realização de inscrição de servidores no Curso de Capacitação e Certificação Profissional.

Dados da empresa:

- **Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**
- **CNPJ: 29.184.280/0001-17**
- **Endereço: SCLRN 711 BLOCO "G" LOJA 15 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF**

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado pela área demandante:

"A capacitação continuada dos servidores do Instituto de Previdência de Aracaju é fundamental para garantir a eficiência, a segurança e a conformidade da gestão previdenciária. Em um ambiente normativo em constante evolução, a atualização permanente e a busca por novos aprendizados tornam-se indispensáveis para o fortalecimento institucional e para a tomada de decisões qualificadas.

Os cursos de preparação para certificação ora propostos atendem diretamente aos requisitos do Programa Pró-Gestão, que exige, de forma expressa, a qualificação das diretorias e dos membros de comitês estratégicos, especialmente nas áreas de investimentos e gestão. O adequado preparo dos servidores por meio desses cursos é condição essencial para o sucesso na obtenção das certificações exigidas.

Além disso, a preparação dos dirigentes para a certificação deve vir acompanhada da qualificação dos servidores técnico-operacionais, uma vez que a excelência na execução das atividades diárias depende do alinhamento entre o conhecimento estratégico da alta gestão e a competência técnica das equipes de apoio. Servidores bem preparados por meio de cursos específicos proporcionam um ambiente de trabalho mais eficaz, com maior segurança jurídica, redução de riscos e otimização dos recursos previdenciários.

Portanto, a aquisição dos cursos de preparação para certificação contribuirá diretamente para o aprimoramento da gestão do Instituto, promovendo uma atuação íntegra, técnica e alinhada às melhores práticas.".

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6F81-2FB1-2F91-576D e informe o código 6F81-2FB1-2F91-576D

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Licitar previamente é a regra para a contratação de bens, obras, serviços, mas há exceções expressamente previstas em lei, em que se admite a contratação direta, ou seja, contratar sem prévia licitação pública. A contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A contratação em tela trata-se da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, vejamos:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"***
> *(...)"*

Assim, conforme dispõe o **Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**, a Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade, conforme segue:

a) Serviço Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Em relação ao primeiro requisito, observa-se que as alíneas "a" a "h" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta.

O objeto da contratação para Certificação Profissional mediante Curso de Capacitação Profissional CCP enquadra-se na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sobre esse tipo de contratação, exemplificou o Manual de Licitações e Contratos do TCU:

> *"Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. (...)*
> *É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos"*

b) Da Notória Especialização da Contratada

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6F81-2FB1-2F91-576D e informe o código 6F81-2FB1-2F91-576D

A Certificação Profissional mediante Curso de Capacitação Profissional CCP, configura-se como capacitação de notória especialização, uma vez que o curso possui reconhecida relevância no segmento previdenciário, sendo voltado à capacitação e preparação de profissionais do comitê de Investimentos e Dirigentes para obtenção da certificação RPPS no nível Avançado, contemplando conteúdos técnicos diretamente relacionados às atribuições dos dirigentes e membros do comitê de investimentos no âmbito do RPPS, em conformidade com os eixos estabelecidos no Manual de Certificação RPPS. A programação abrange temas essenciais à gestão previdenciária, incluindo governança e gestão previdenciária, administração pública, investimentos e mercado financeiro, controles internos, legislação aplicável, atuária e equilíbrio financeiro, promovendo atualização técnica, qualificação profissional e aprimoramento da atuação dos participantes no exercício de suas atribuições institucionais..

A notória especialização da ABIPEM se comprova pelos seguintes aspectos:

- Conteúdo programático estruturado e alinhado integralmente aos eixos definidos no Manual de Certificação RPPS, contemplando conhecimentos essenciais à atuação dos dirigentes e membros do comitê de investimentos;
- Metodologia de ensino voltada à capacitação técnica especializada, por meio de ambiente virtual com acesso contínuo, trilhas de aprendizagem estruturadas, vídeos interativos, fóruns avaliativos e atividades discursivas;
- Abordagem técnica abrangendo temas relacionados à governança e gestão previdenciária, administração pública, investimentos e mercado financeiro, controles internos, legislação, atuária e equilíbrio financeiro;
- Estrutura pedagógica direcionada à preparação para certificação RPPS, favorecendo o aprimoramento técnico e a atualização normativa dos participantes;
- Relevância da capacitação para o fortalecimento da governança, melhoria da gestão previdenciária e aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelos agentes públicos atuantes no RPPS.

Da Relevância para a Administração Pública

A participação dos servidores nos cursos de Certificação Profissional para Dirigentes - nível avançado (CP RPPS DIRIG III) e Curso de Capacitação Profissional para o Responsável

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6F81-2FB1-2F91-576D e informe o código 6F81-2FB1-2F91-576D

pela Gestão de Recursos e membros do Comitê de Investimento - nível avançado (CP RPPS CGINV III), é fundamental para o fortalecimento das atividades institucionais do RPPS, considerando que:

- Proporciona capacitação técnica e atualização normativa aos servidores responsáveis pela gestão previdenciária, observando as exigências legais, regulatórias e de governança aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- Contribui para a qualificação e manutenção das competências técnicas exigidas aos dirigentes, responsáveis pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos, especialmente no âmbito das certificações profissionais de nível avançado;
- Promove o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos relacionados à governança e gestão previdenciária, administração pública, investimentos e mercado financeiro, controles internos, legislação aplicável, atuária e equilíbrio financeiro, em conformidade com os eixos estabelecidos no Manual de Certificação RPPS;
- Fortalece a capacidade técnica dos agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização, monitoramento e tomada de decisões estratégicas relacionadas à administração dos recursos previdenciários;
- Contribui para o aprimoramento da governança institucional, mitigação de riscos e maior segurança técnica na condução das atividades previdenciárias e da política de investimentos do RPPS;
- Favorece a atualização profissional dos participantes, ampliando a capacidade institucional do órgão na condução eficiente, responsável e aderente às normas aplicáveis ao regime próprio de previdência.

Dessa forma, a inscrição dos servidores na Certificação Profissional mediante Curso de Capacitação Profissional encontra amparo nos princípios da eficiência, da capacitação continuada e da valorização do servidor, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento dos serviços dos servidores públicos prestados à Administração Pública e ao público de interesse.

c) Contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Nos termos do artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a plena satisfação da necessidade administrativa — enquanto requisito legal para a contratação direta — exige, no presente caso, a demonstração da imprescindibilidade da contratação de capacidade técnica especializada, diante das particularidades do objeto.

Conforme registrado no Item I e nos demais documentos constantes dos autos, a demanda não se refere a atividade rotineira ou padronizável, mas a processo de capacitação técnica especializada, voltado ao aperfeiçoamento dos servidores do Instituto de Previdência.

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6F81-2FB1-2F91-576D e informe o código 6F81-2FB1-2F91-576D

Dessa forma, considerando que a Certificação por meio do Curso de Capacitação Profissional, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, apresenta conteúdo programático específico e alinhado às exigências da certificação profissional RPPS, contemplando temas essenciais relacionados à governança e gestão previdenciária, administração pública, investimentos e mercado financeiro, controles internos, legislação aplicável, atuária e equilíbrio financeiro. Assim, conclui-se que a participação dos servidores envolvidos constitui medida adequada e necessária ao aperfeiçoamento técnico e ao fortalecimento da capacidade institucional, assegurando maior eficiência, segurança na tomada de decisões e alinhamento às exigências da Administração Pública.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO

No que se refere ao valor da contratação, a empresa **ABIPEM** apresentou proposta no valor total de **R$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) correspondente à inscrição de 10 servidores. Sendo **8** (oito) **inscrições no Curso de Capacitação Profissional para Dirigentes** (CP RPPS DIRIG III) no valor de **R$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) **cada**. E **2** (duas) **inscrições no Curso de Capacitação Profissional para Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos** (CP RPPS CGINV III) no valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) **cada**.

Foram anexadas aos autos a pesquisa de preço e relatório de contação que demonstram que os valores da presente contratação encontram-se dentro dos parâmetros do mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a contratação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, justifica-se plenamente com base na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Essa medida está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as recomendações do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e o atendimento das necessidades institucionais.

Considerando que foi realizado consulta de impedimento de contratar com a administração pública, atestando a idoneidade da empresa;

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6F81-2FB1-2F91-576D e informe o código 6F81-2FB1-2F91-576D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Entendemos que restam justificadas as razões para formalização da inexigibilidade de licitação nº 03/2026.

Aracaju – SE, 26 de maio de 2026

Bárbara de Oliveira Sales Medeiros
Agente de Contratação

Ratifico a presente justificativa,

Joana D'Arc dos Santos
Diretora-Presidente
Instituto de Previdência do Município Aracaju

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6F81-2FB1-2F91-576D e informe o código 6F81-2FB1-2F91-576D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F81-2FB1-2F91-576D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS (CPF 070.XXX.XXX-22) em 27/05/2026 08:37:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOANA D ARC DOS SANTOS (CPF 988.XXX.XXX-72) em 02/06/2026 16:54:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6F81-2FB1-2F91-576D